

**CONTRATO Nº 2022.03.10.02-01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.10.02 - IPMC**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, E DO OUTRO A EMPRESA TERMOMETRO SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de Caucaia, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.309.627/0001-42, com sede na Rua Padre Romualdo, nº 179, Centro - Caucaia/CE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MIRELA ZARANZA DE SOUSA, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TERMOMETRO SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA**, estabelecida na Rua Professor Raimundo Arruda, 537A, Parque Araxa- Fortaleza/CE – CEP: 60.450-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.606.423/0001-52, neste ato representada pelo (a) Sr(a). THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA, portador (a) do CPF nº 002.610.393-18, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2022.03.10.02 - IPMC em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E REPROCESSAMENTO DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

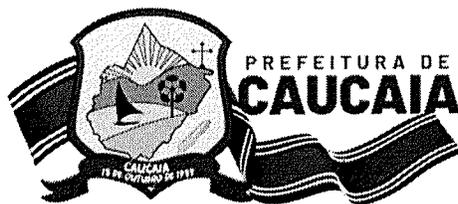
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**3.1.** O valor global da presente avença é de **R\$ 12.415,19 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e dezenove centavos)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**3.2.** O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

**3.3.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

*uf rubs*



**3.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.5.** Por ocasião da execução dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, com endereço na Rua Padre Romualdo, nº 179, Centro - Caucaia/CE, CNPJ/MF sob o nº 05.309.627/0001-42.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por doze meses, sendo que o prazo de execução será de doze meses, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos da legislação cabível e aplicável a matéria.

**4.2.** Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**4.2.1.** Os serviços de atendimento emergencial deverão ser feitos no prazo máximo de até 04(quatro) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇO.

**4.2.2.** Os serviços deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301.09.122.0161.2.140.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 1.195, de 10 de março de 2021 e da proposta adjudicada.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

a) realizar a execução dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

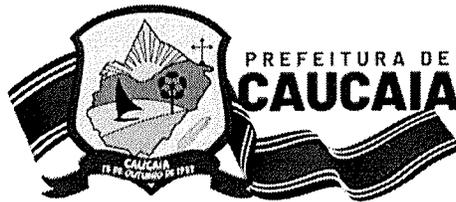
b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado-

*ujw*



deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução objeto deste contrato;

p) arcar com as despesas relativas a execução dos serviços;

r) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

### 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;.

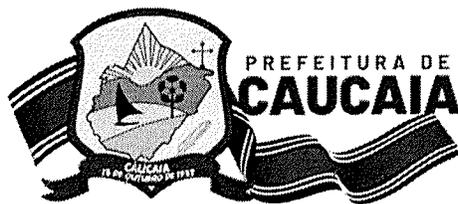
## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Caucaia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

*rubrica*



- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços contratados, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO no endereço constante do cadastro ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

**7.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, conforme o caso;

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.5.** A falta de insumos ou materiais utilizados na execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor beneficiário da Ata das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

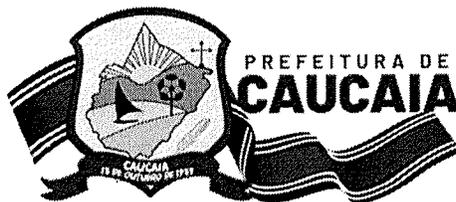
**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*assinado*



9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

9.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Caucaia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Caucaia, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia - CE, 22 de abril de 2022.

*Mirela Zaranza de Sousa*  
MIRELA ZARANZA DE SOUSA  
ORDENADORA DE DESPESAS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
CONTRATANTE

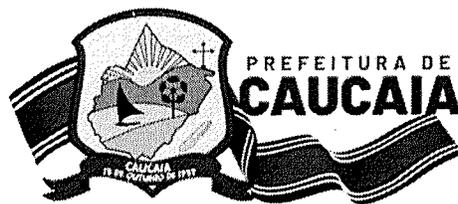
THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA:00261039318  
Assinado de forma digital por THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA:00261039318  
Dados: 2022.04.22 13:16:15 -03'00'

TERMOMETRO SERVICOS EM AR  
CONDICIONADO LTDA  
CNPJ Nº 17.606.423/0001-52  
Sr. THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. *Ellen Cardoso Baralho* \_\_\_\_\_ CPF nº  
08103616307

2. *Ma Neuchiana* \_\_\_\_\_ CPF nº  
66536295353



## ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato nº 2022.03.10.02-01, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA** e a Empresa **TERMOMETRO SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ Nº 17.606.423/0001-52** em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.03.10.02 - IPMC**.

LOTE 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	9	R\$ 90,88	R\$ 817,92
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
VALOR TOTAL LOTE 01						R\$ 1.367,92

LOTE 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	9	R\$ 272,00	R\$ 2.448,00
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	5	R\$ 308,40	R\$ 1.542,00
VALOR TOTAL LOTE 02						R\$ 3.990,00

LOTE 3 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	9	R\$ 342,10	R\$ 3.078,90
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	5	R\$ 360,20	R\$ 1.801,00
VALOR TOTAL LOTE 03						R\$ 4.879,90

LOTE 4 - SERVIÇO DE REPROCESSAMENTO DE GÁS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 7.000-12.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	9	R\$ 148,83	R\$ 1.339,47
2	AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT, CHILLER, SELF; POTÊNCIA 18.000-24.000 BTU'S.	PROPRIA	SERVIÇO	5	R\$ 167,58	R\$ 837,90
VALOR TOTAL LOTE 04						R\$ 2.177,37

*ajuda*